



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 09 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 1826

Página 7 de 7

SERVIÇOS GERAIS - FEMININO

Nº CLASS.	Nº INSCR.	NOME DO CANDIDATO	RG. Nº.
004ª	510076	MARCIA DIAS DA SILVA FELIX	32.591.711-5
005ª	507503	JULIANA GARCIA MIAN BUENO	13.409.869-4

SERVIÇOS GERAIS - MASCULINO

Nº CLASS.	Nº INSCR.	NOME DO CANDIDATO	RG. Nº.
009ª	510102	RODRIGO INFANTE TORRES	30.294.834

Garça-Sp, 08/03/2022

Marcos Roberto dos Santos
Diretor do Depto. de Recursos Humanos

Vigilância Sanitária

Despachos

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 07/03/2022:

Processo nº. 2762/22 – Maria Aparecida de Oliveira Maeda

Assunto: Auto de Infração n.º 2879 série AA-AIF

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 08/03/2022:

Processo nº. 911/22 – José Roberto de Souza

Assunto: Auto de Imposição de Penalidade de Multa n.º 1891 série AA

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 08/03/2022:

Processo nº. 2007/22 – Tiago Ribeiro Vasco

Assunto: Auto de Imposição de Penalidade de Multa n.º 1890 série AA

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Outros atos de processo legislativo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 08/2022

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 08/2022.

O projeto, de autoria do vereador Adhemar Kemp Marcondes de Moura Filho, dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para concessão de abono de natal aos servidores públicos e dá outras providências.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para

análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

Voto do Relator

O Projeto atende aos requisitos propostos pelo artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

Em sua tramitação nesta Comissão, foi solicitado parecer à Procuradoria Legislativa, a qual manifestou-se contrário à matéria.

No que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, insta consignar que o Projeto apresenta vício de iniciativa, motivo pelo qual a propositura esbarra nos comandos dispostos nos artigos 5º e 24, § 2º, I e 4, todos da Constituição do Estado de São Paulo, e que reproduzem o contido nos artigos 2º e 61, §1º, II, a e c, da Constituição Federal, além de afrontar os artigos 2º e 59, § 3º, I e II, da Lei Orgânica do Município de Garça.

Sendo assim, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, apresento voto pela inconstitucionalidade da matéria.

É como voto.

Rodrigo Gutierrez

Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto contrário à tramitação da matéria.

É o parecer.

S. das Comissões, assinado e datado eletronicamente.

Tenente Almeida

Membro

Fabinho Polisinani

Membro